



CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600**, inscrita no CNPJ Nº 22.310.434/0001-20, neste ato representada pela Sra. **CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA**, portadora do CPF Nº 829.546.316-00, RG Nº M-6.039.798, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a regência Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, do tipo coquetel para as reuniões solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas no edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

CLÁUSULA 3ª - VALORES E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$32.040,00 (Trinta e dois mil seiscientos e quarenta reais).



3.2 – Será devido à CONTRATADA o valor de R\$10.880,00 (Dez mil oitocentos e oitenta reais) por cada serviço de buffet, do tipo coquetel, prestado para o número de 250 (Duzentos e cinquenta) pessoas.

3.3 – Nas ocasiões em que houver acréscimos ao quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) convidados, este deverá ocorrer sempre em número de 25 (vinte e cinco) e seus múltiplos, sendo que, neste caso, o valor a ser pago à CONTRATADA pelo coquetel será acrescido na mesma proporção do número de convidados aumentado, ou seja, para cada acréscimo de 25 (vinte e cinco) pessoas a CONTRATADA receberá, da mesma forma, um acréscimo de 1/10 (um décimo) do valor por ela ofertado em sua proposta comercial.

3.4 - O pagamento será efetuado após a execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento, por meio de depósito bancário, transferência ou cheque, mediante entrega da nota fiscal eletrônica à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

3.5 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.7 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal de Rio Piracicaba a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.8 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

3.9 - O pagamento realizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

CLÁUSULA 4ª - PRESTAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1- A prestação, o recebimento e a aceitação dos serviços serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** do edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

4.2- O horário de início previsto para o coquetel poderá sofrer atraso de até 1 (uma) hora, por conveniência da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para esta.

4.3- Os coquetéis serão realizados no salão de festas da **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP**, localizado na Rua Jose Martins Cota, nº 143, Centro - Rio Piracicaba/MG ou, em caso de necessidade, em local a ser definido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, e informado à CONTRATADA, não sendo permitida a sua realização em local fora do município de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

5.1 - O preço poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

5.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 5.1 supra.

5.2 – Em caso de comprovada necessidade o preço poderá, ainda, ser revisto em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa do preço.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Rio Piracicaba ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, sob o número **01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029**.

CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1- Executar os serviços nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com esta contratação;

9.1.2- Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada;

9.1.3- Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

9.1.4- Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos;

Claudia
Chi
[Signature]



- 9.1.5- Apresentar à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, para fins de escolha por esta última, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes de cada evento, sugestões de cardápio de acordo com os produtos indicados no subitem 2.2 do anexo I;
- 9.1.6- Fornecer todos os equipamentos adicionais necessários à prestação dos serviços (fogão, freezer, forno, etc.) e seus acessórios (gás liquefeito, etc.), sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- 9.1.7- Corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, especialmente quando notificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- 9.1.8- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre seu pessoal necessário à execução dos trabalhos.
- 9.1.9- Garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente;
- 9.1.10- Disponibilizar para o seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por Lei;
- 9.1.11- Devolver os locais utilizados para o preparo dos alimentos nas mesmas condições recebidas;
- 9.1.12- Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se a outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- 9.1.13- Disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, tais como auxiliares, ajudante de cozinha etc, em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.
- 9.1.14- A CONTRATADA deverá assumir, perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba ou a terceiros.

9.2- DA CONTRATANTE

- 9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização do coquetel, ocasião em que esta última será informada do dia, local e horário previstos para o início do evento, bem como do número de convidados;

Claudio
Chi
Anto

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Transparência e Legalidade!



9.2.2- Disponibilizar para a CONTRATADA, com no mínimo com 6 (seis) horas de antecedência ao início do evento, espaço para que sejam armazenados e preparados os alimentos e as bebidas;

9.2.3- Responsabilizar-se pelas perdas e quebras dos materiais e utensílios disponibilizados nos eventos, salvo as ocasionadas pela atuação da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)- Injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a)- Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- Pelo integral cumprimento de seu objeto;
- c)- Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11 - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por atraso superior a 30 minutos do início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor anual estimado do contrato, por ocorrência.



III - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação, especialmente em caso de servir alimento contaminado ou deteriorado (por ocorrência) ou fornecer produtos fora do prazo de validade, não fresco, com sujidades, insetos ou objetos estranhos.

V - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos incisos V e VI cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA 12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do Pregão Presencial Nº 001/2023, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA 14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de RIO PIRACICABA, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



CLÁUSULA 15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Piracicaba/MG, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

Câmara Municipal de Souza Rocha
Cláudia da Consolação de Souza Rocha
CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA
CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600
Rio Piracicaba

TESTEMUNHAS:

Adrielle Adilaine Costa
Adrielle Adilaine Costa
CPF Nº: 097.143.106-01

Inêz Aparecida Leite
Inêz Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28